



LEI Nº 1.184, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a Instituição da Marcha Para Jesus, no âmbito do Município de Bonito e dá outras providências.

Autor: Pedro Aparecido Rosário

A Presidente da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 33 e § 9º do art. 49, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Marcha para Jesus", no âmbito do Município de Bonito, a ser realizada anualmente no segundo domingo do mês de setembro.

Parágrafo único – Entende-se como “Marcha para Jesus”, a caminhada pelas ruas de nossa cidade, feita pelos cristãos de todas as idades, raças, religiões e filosofias, para juntos exaltar o mais alto denominador comum de todos: Jesus Cristo.

Art. 2º. A "Marcha para Jesus" será organizada pelo CPB - Conselho de Pastores de Bonito, juntamente com as Secretarias Municipais de Turismo e de Ação Social de Bonito-MS, realizada em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário, ouvidos os responsáveis ou representantes dos demais segmentos religiosos locais, participantes do respectivo evento.

Art. 3º. O evento instituído pelo art. 1º, desta Lei, fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Bonito-MS.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tetê Faria, 08 de Outubro de 2009.

Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Bonito-MS